

EDITAL Nº 02/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE — NOTIFICA a quem interessar, da SENTENÇA Nº 120/98, de fls. 233/239 dos autos do processo nº 1997.36.00.003085-2, proferida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, que determinou à ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ, HOJE IFMT CÂMPUS SÃO VICENTE, mediante disponibilidade de dotação orçamentário e financeira específica, devolver aos alunos que efetuaram pagamento da chamada ANUIDADE ALIMENTÍCIA (taxa de alimentação), com correção monetária desde a data do pagamento até a efetiva devolução, bem como juros de mora à taxa mínima legal de 0,5% ao mês, contados a partir da citação em 24-06-1997.

1. Devolução

Para acesso ao ressarcimento da "Anuidade Alimentícia" de que trata esta notificação de sentença, o interessado deverá.

a) Protocolar Requerimento de Ressarcimento do pagamento da "Anuidade Alimentícia" endereçado ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Câmpus São Vicente, rodovia BR-364, Km 329, Vila de São Vicente, CEP: 78106-000, Santo Antônio do Leverger/MT, em horário regular de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:00 h e das 13:30 às 16:30 h.

2. Documentação necessária

- 2.1. O interessado deverá apresentar, anexa ao requerimento de ressarcimento que trata o item 1 deste edital, a seguinte documentação:
- a) cópia do Diploma, Histórico ou Transferência de curso realizado na instituição no período do pagamento da anuidade alimentícia (taxa de alimentação);
- b) comprovante do pagamento da anuidade alimentícia (taxa de alimentação);
- c) cópia de RG e CPF;
- d) comprovante atualizado de endereço;
- e) dados bancários;
- f) telefone de contato e e-mail.
- 2.2. Caso o requerente não possua o comprovante do pagamento de que trata a alinea "b", poderá apresentar justicativa para que se inicie processo de averiguação de recebimento da "anuidade alimentícia" pelos setores competentes da instituição.
- 2.3. Os documentos que tratam as alíneas de "c" a "f" são essenciais para a efetivação da devolução da "anuidade alimentícia" junto a instituição bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE

3. Prazo

O prazo para o protocolo de requerimento de ressarcimento da "anuidade alimentícia" será de um ano, a partir da publicação deste edital.

4. Publicidade da sentença

O texto integral da sentença de que trata este edital está disponível na página oficial do IFMT e IFMT Câmpus São Vicente no endereço <u>www.ifmt.edu.br</u> e <u>www.svc.ifmt.edu.br</u>, respectivamente e nos murais do IFMT Câmpus São Vicente.

Santo Antônio do Leverger-MT, 29 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. José Luiz de Siqueira Diretor-Geral do IFMT Câmpus São Vicente